

**MENSAGEM Nº 19/2023**

Camocim-CE, 24 de agosto de 2023.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM – CE**

**ASSUNTO:** Protocolo e Apreciação de Projeto de Lei.

Exmo. Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de lei, que **“Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Camocim aos advogados e advogadas quando no exercício de suas funções, e dá outras providências.”**

Pela relevância da atividade da advocacia para a Justiça e também diante da sua função social e essencial ao comando constitucional que determina que os advogados sejam indispensáveis a administração da Justiça, art.133 da Constituição Federal, é ilegítima a criação de restrições ao atendimento de advogados em agências bancárias, concessionárias de serviços públicos e em repartições públicas por meio de senhas, serviços de agendamento ou hora marcada, quando estes estão no exercício de suas funções.

Com a Promulgação da Constituição Federal de 1988, por força do art. 133, **“o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”**

Sendo indispensável, a OAB torna-se também uma figura essencial na composição da justiça, juntamente com os Juízes, Ministério Público e Defensoria Pública.

Atualmente, observamos que o trabalho do advogado e da advogada não se restringi apenas nas funções realizadas nos tribunais ou delegacias, mas também em cartórios, secretarias, INSS e nas intuições bancárias.

O STF também já decidiu a favor do atendimento prioritário, seguindo o voto do ministro Marco Aurélio, em abril de 2014, para entender que não há ofensa ao princípio da igualdade no atendimento prioritário a advogados no INSS.

A advocacia constitui parte indispensável à função jurisdicional do Estado e, exatamente por isso, possui determinados direitos e prerrogativas para garantir o livre exercício da defesa.

Algumas das prerrogativas asseguradas aos advogados foram construídas desde a criação dos cursos jurídicos no Brasil e estão previstas diretamente na Constituição Federal, como a inviolabilidade por atos e manifestações no exercício profissional.

Outros direitos estão especificados em Leis Federais como o Estatuto da Advocacia, a exemplo da comunicação reservada com clientes presos, da inviolabilidade de documentos e arquivos e do livre acesso a espaços, como: tribunais, delegacias e presídios.

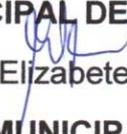
No Superior Tribunal de Justiça - STJ, além do constante aprimoramento da oferta de produtos, serviços e instalações adequadas para os advogados, temas relativos às prerrogativas e aos direitos inerentes à advocacia são constantes nas pautas de julgamentos. Entre os assuntos abordados pelos ministros, estão a validade de atos de intimação, a extensão da imunidade dos profissionais e o direito a certos atos de defesa, como as sustentações orais.

Sendo assim, estamos certos de que este Projeto de Lei irá ser de grande benefício, tanto para a Classe dos Advogados, como para a população em geral.

**Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Camocim se coloca à disposição para contribuir com a melhoria dos serviços prestados pela comunidade jurídica que atua em nossa cidade.**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando a apreciação da matéria, na certeza de que os elevados interesses da sociedade Camocinense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 24 de agosto de 2023.

  
Maria Elizabete Magalhães

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**

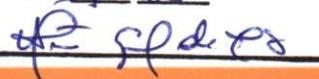
Ao Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO EMANOEL DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim

24 / 08 / 2023

Hora: 11 : 05

Servidor: 

**PROJETO DE LEI Nº 19/2023, DE 24 DE AGOSTO DE 2023**

**Estabelece prioridade no atendimento bancário no Município de Camocim aos advogados e advogadas quando no exercício de suas funções, e dá outras providências.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido que os advogados e advogadas, quando no exercício de suas funções, terão prioridade no atendimento bancário e congêneres no Município de Camocim.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, terão prioridade nos atendimentos os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias e congêneres durante o horário habitual de seu funcionamento, com a finalidade de levantar alvarás, RPVs, precatórios de qualquer natureza, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obter informações ou documentos referentes aos seus clientes.

**Art. 2º** Além das instituições definidas no art. 1º, ficam também obrigadas as empresas concessionárias de serviços públicos e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no âmbito do Município de Camocim.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, será aplicada multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), garantido o contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** Nos casos de reincidência, garantido o contraditório e ampla defesa, a multa poderá ser onerada em até 100.000,00 (cem mil reais), conforme estabelecido em decreto do chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Compete a Secretaria Municipal da Gestão Administrativa instaurar e julgar o Procedimento Administrativo acerca da notificação da multa estabelecida neste artigo.



**Art. 4º** A fiscalização desta Lei será feita pela Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, com o apoio técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos necessários a regulamentação desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 24 de agosto de 2023.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal de Camocim